

Inspetorias Fiscais e Delegados Regionais da Fazenda. Ao invés a disparidade é gritante: o inspetor recebe apenas 50 quotas a mais que os chefes de postos, não obstante os delegados recebam 350 a mais que os inspetores.

Para corrigir essa injustiça é mister a aprovação desta emenda, a qual não acarretará aumento de despesas para o Erário Público, pois, trata-se apenas de uma melhor distribuição das quotas.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 108 — Os encarregados de Inspetorias Fiscais da Secretaria da Fazenda perceberão, quando em efetivo exercício, mais 100 (cem) quotas.

Lei n. 5.468, de 5 de janeiro de 1960.

Artigo 5.º — A função gratificada de Encarregado de Inspetoria Fiscal, fixada pelo art. 108 do Decreto-Lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, passa a ser de 250 (duzentos e cinquenta) quotas e a de Delegado Regional da Fazenda, fica elevada para 600 (seiscentas) quotas.

N. 65
(S.L. 403-62)

O artigo 10 e seus §§ do Projeto de Lei n. 1.293, fica assim redigido:

Artigo 10 — Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, nenhum servidor poderá perceber importância superior a duas vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, observado como limite máximo o valor correspondente a 3 vezes a referência "60".

§ 1.º — O servidor em regime de tempo integral não poderá perceber importância superior a 3 vezes e meia o valor da referência numérica de seu cargo ou função, com o limite máximo de 4 vezes o valor da referência "60".

§ 2.º — Nos casos de acumulação legal, o servidor não poderá perceber, em relação aos cargos acumulados, considerados separadamente, importância superior a duas vezes o valor da respectiva referência numérica, observado, para cada um deles, o limite máximo de 3 vezes o valor da referência "60".

§ 3.º — Nenhum servidor sob regime de remuneração poderá perceber importância superior a 3 vezes o valor da referência "60".

§ 4.º — Para efeito do cálculo dos limites previstos neste artigo e seus parágrafos serão computadas todas e quaisquer vantagens, exceto as decorrentes dos artigos 98 e 99 da Constituição do Estado e dos artigos 25 e 30 do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, a quarta parte dos vencimentos, as percentagens referidas no art. 1.º da Lei 5.468 e o adicional por tempo de serviço instituído pelo art. 13.º da Lei 6.043.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

Justificativa

O limite estabelecido vem sendo calculado com base no triplo da referência "60" desde janeiro de 1960.

Todas as Leis posteriores sobre reajustamento de vencimentos respeitaram a referência "60", como base para o cálculo do limite de vencimentos.

A medida, portanto, é de inteira justiça, pois objetiva manter o critério sempre adotado pelo Governo, nada justificando a modificação desse critério, principalmente, quando a inflação começa a se agravar, não sendo, assim, justo um achatamento desse limite para 3 vezes a referência "52" que consta do projeto original.

A rigor não seria necessário citar as exclusões do referido limite, umas por serem dispositivos constitucionais e outras por serem vantagens pessoais asseguradas por lei e que não seria lícito invalidar através do teto.

No Judiciário as referidas vantagens seriam restabelecidas quando superassem o limite.

A inclusão dos referidos esclarecimentos torna-se, entretanto, indispensável, pelo fato de existirem na Secretaria da Fazenda funcionários que sistematicamente suspendem os pagamentos do que é devido sob alegação de que, na Lei, a matéria não está escrita de forma circunstanciada.

Tanto é verdade que a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961 que criou o adicional por tempo de serviço, em seu artigo 20, excluiu expressamente do teto o referido adicional, mas, por Ordem de Serviço expedida pela Secretaria da Fazenda, esse adicional é computado para fixação do teto!

Os efeitos da quebra sistemática de estímulo que vêm sofrendo os Fiscais de Rendas pode ser aequilado pela confissão do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, de que a sonegação de impostos atinge a 50%.

Isto é, de que a evasão de rendas é da ordem de 90 bilhões de cruzeiros.

É de estarrecer, mas é verdade!

Prova disso está no brilhante trabalho feito pelo Prof. Milton Imbrota, pelo qual verifica-se que apesar das elevações de alíquotas, notadamente do imposto sobre vendas e consignações, verificadas diversas vezes no período de 1951 a 1958, a receita tributária do Estado, devidamente retificada em função da depreciação monetária, apresentou deficit de substância.

N. 66
(S.L. 404-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Fica fixada em "53" a referência do cargo de Auxiliar de Ensino, do Ensino Industrial do Estado".

Justificativa

A Lei n. 6812, de 15 de junho de 1962, ampliou e definiu o encargo do pessoal do Quadro do Ensino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, estabelecendo novas condições de recrutamento, de regime de trabalho e de redistribuição, promovendo 9 (nove) Auxiliares de Ensino da Referência "22" para a de "53", redistribuindo os restantes de referência maior para a de "36".

Não é concebível que funcionários, com as mesmas funções as mesmas obrigações e mesmas responsabilidades, tenham desigualdade em suas referências.

Sala das Sessões, em 20-11-1962

(a) Vicente Botta

N. 67
(S.L. 405-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... Fica fixada em "45" a referência do cargo de Auxiliar de Delegacia de Ensino Elementar".

Justificativa

A presente medida se torna necessária e se inspira em princípios da mais sólida justiça.

Essas funcionárias no que tange em matéria de serviço tem um tratamento desigual às professoras do magistério.

Tem mais horas de serviço. Enquanto o professor primário é obrigado a 3 e a 4 horas de trabalho diário, a Auxiliar efetiva da Delegacia de Ensino é obrigada a trabalhar 6 horas diárias.

As professoras do magistério gozam 3 meses de férias durante o ano, enquanto as Auxiliares Efetivas gozam tão somente um mês de férias.

As faltas abonadas das professoras do magistério não são descontadas para efeito de licença-prêmio, enquanto que as Auxiliares Efetivas tem as faltas abonadas descontadas para tal fim.

Por esses motivos todos é que a presente emenda se impõe por um critério justo e de bom senso.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962.

(a) Vicente Botta

N. 68
(S.L. n. 406-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — O coeficiente percentual sobre a arrecadação destinado à fiscalização, constante do artigo 6.º da Lei n. 5.468, de 5 de janeiro de 1960, fica majorado em 20%, a partir de 1.º de janeiro de 1963".

Justificativa

Considerando que pelo projeto de Lei de aumento de vencimentos do funcionalismo do Estado, a vigorar a partir de 1-1-63, em vez de beneficiar as carreiras de Fiscais de Rendas, Auxiliares de Fiscais de Rendas, Avaliadores e Ajudantes de Avaliadores, vem, ao contrário, prejudicá-los em seus vencimentos, conforme demonstração abaixo, objetiva esta emenda sanar essa lacuna, fazendo-se, assim, justiça àquelas laboriosas classes, equiparando-se os aumentos de seus vencimentos aos dos demais funcionários do Estado.

Considerando-se também que o aumento geral de vencimentos dos demais funcionários do Estado será sempre superior à majoração ora proposta,

parece-nos justo e razoável a medida ora proposta, que, evitará a situação de injustiça a que ficarão sujeitos os integrantes daquela laboriosa classe.

Demonstração a que alude a justificativa supra:

Exemplo:

Carreira de Fiscal de Rendas — Ref. 22

Vencimentos atuais: Parte Fixa

	Cr\$	Cr\$
Referência 22	18.450,00 — 2/3 =	12.300,00
Abono de 10%		1.845,00
Abono de Cr\$ 8.000,00		8.000,00
Parte Fixa atual:		22.145,00

Vencimentos a partir de 1-1-63

Conforme Projeto do Executivo:

Referência 22 = 29.350,00 — 2/3 = 19.566,66

"Abonados os abonos"

A receber a menos a partir de 1-1-63 2.578,49

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962

(a) Vicente Botta

N. 69
(S.L. 407-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Fica reestruturada a carreira dos Fiscais da Secretaria da Agricultura na seguinte conformidade:

Os Fiscais das referências 19, 22 e 26, passam para a ref. 31;

os da ref. 28 para a ref. 33;

os da ref. 31 para a ref. 42;

os da ref. 34 para a ref. 44;

os da ref. 36 para a ref. 46.

"Artigo ... — O Secretário da Agricultura apostilará os títulos dos Fiscais abrangidos pela presente lei.

"Artigo ... — Os benefícios desta lei serão extensivos aos inativos".

Justificativa

O enquadramento dos Fiscais da Secretaria da Agricultura nas referências que compõem a sua atual carreira, não condiz, de modo algum, com a responsabilidade das funções que exercem naquela Unidade Administrativa.

E tanto isso é verdade que a presente proposição, pelos seus princípios de justiça, já vem merecendo a atenção do Senhor Governador, que deu integral apoio à representação que lhe foi entregue pela Associação dos Fiscais da Secretaria da Agricultura.

Essa representação, bem como o novo escalonamento que a acompanhou e que constitui a íntegra desta emenda, recebeu pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Secretaria da Agricultura e do próprio Departamento Estadual de Administração (D.E.A.).

Sala das Comissões, em

(a) Pinheiro Júnior

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 469, DE 1962

Requeiro à Mesa, dentro das disposições regimentais, seja consignado, nos anais desta augusta Assembléia, um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Eleanor Roosevelt, ocorrido recentemente, viúva do grande e saudosos ex-Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Franklin Delano Roosevelt. Requeiro, ainda, que desta homenagem seja cientificado o consulado norte-americano desta Capital.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1962

(a) Germinal Feijó

Justificativa

Não pode este Parlamento Paulista permanecer indiferente diante do falecimento da extraordinária mulher que foi Eleanor Delano Roosevelt, dileta companheira do grande estadista e ex-Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Franklin Delano Roosevelt. A homenagem deste requerimento não se concretiza apenas porque Eleanor Roosevelt tivesse sido a esposa do inolvidável ex-Presidente Roosevelt, ela se corporifica como atitude de gratidão a uma criatura cuja vida esteve dedicada, com carinho e abnegação, às melhores causas da humanidade. Mulher de personalidade marcante, além de esposa e mãe dedicada, foi professora, socióloga, escritora e política, deixando um rastro de luminosidade em todas estas escalas do conhecimento onde fez sentir sua ação e seu talento. Não foram a piedade e nem o espírito estreito do feminismo que a levaram a galgar as posições de destaque que teve na vida do seu país e internacionalmente. Seu talento, sua vontade empreendedora, seu emocionante ideal de ajudar os povos, em busca dos causticantes caminhos da Paz, fizeram-na membro da primeira delegação norte-americana às Nações Unidas, onde serviu até 1933, como titular da Comissão dos Direitos Humanos. Ocupando altas funções na Universidade Roosevelt, em Chicago, era ainda voluntária da Associação Americana para as Nações Unidas, tendo viajado muito buscando apoio público para as Nações Unidas. Como retribuição a esse ascendido amor pela Paz e a fraternidade entre os povos, seus compatriotas carinhosamente a chamavam a "Noiva dos Estados Unidos". Sem dúvida, o extraordinário espírito de Eleanor Roosevelt deve ter influenciado o de seu esposo. Havendo, mesmo, quem diga que ela tivesse sido a inspiradora do "New Deal". Sua participação, pois, na vida de seu esposo e na história de sua Pátria, fizeram-na um baluarte na missão de promover o bem-estar do seu povo e da humanidade, assim como a efetiva realização dos ideais da Paz e da Democracia. Até os últimos dias de sua existência, Eleanor Roosevelt foi assim, fiel ao trabalho e apesar de sua idade avançada, nunca deixou de promover a menor tarefa que fosse para que o mundo fundamentasse sua existência na compreensão entre os povos. Buscando compreender o mundo, os povos e seus problemas, empreendeu viagens a todos os continentes da terra. Viajou por todos os continentes. Foi portadora de mensagens de fé e, amante fervorosa da Paz, lutou e sofreu as maiores vicissitudes para que os ideais da ONU se tornassem uma esperança efetiva de toda humanidade. Foi uma personalidade assim, tão querida no mundo inteiro que a morte atingiu rudamente, tirando-a do convívio dos homens e mulheres dos mais diversos povos que nela viam uma mensageira permanente da Paz. Mulher devotada ao lar, à Pátria e à humanidade, Eleanor Roosevelt, ao desaparecer, faz convergir para sua lembrança a gratidão eterna de toda humanidade pacifista, entre a qual se encontra, inelutavelmente, o povo paulista. Este, portanto, o pensamento do presente requerimento, cuja formulação foi presidida por intenso desejo de homenagear uma personalidade que encarnou durante sua vida, os ideais mais nobres da humanidade progressista!

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro a juntada dos documentos anexos ao Projeto de lei n. 1.131, de 1962.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1962

(a) Scalamarandé Sobrinho

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro se digno V. Exa. mandar juntar ao meu Projeto de lei n. 835-62 a inclusa manifestação favorável ao mesmo, da digna Câmara Municipal de São Caetano de Sul.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1962

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro de V. Exa. que me sejam concedidos 20 dias de licença, para tratar de assunto particular, a partir desta data.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1962

(a) Gustavo Martini

PARECERES

PARECER N. 3.536, DE 1962

Do Deputado Israel Dias Novaes, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 2.047, de 1958

O nobre deputado Scalamarandé Sobrinho objetiva, através do Pro-